

# Câmara de Vereadores

DE

## BENTO GONÇALVES

N.º .....

ASSUNTO: Projeto de lei nº 11/71 do Poder Executivo  
fixa a cobrança dos impostos predial e territorial relativo  
ano ano de 1971

DATA DA ENTRADA: 16-abril-1971

Distribuído ao Vereador: Economia e Finanças

SOLUÇÃO: Aprovado em regime de urgência  
por 6 votos (MDG) contra 5 votos (Prens)

OBSERVAÇÕES:

Data

N.º *Câmara*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

*Interessado:*

LEI MUNICIPAL Nº 398  
DE  
03 DE MAIO DE 1971-

*Assunto:*

FIXA A COBRANÇA DOS IMPOSTOS PRE  
DIAL E TERRITORIAL RELATIVOS AO  
ANO DE 1971.-

*Diretoria:*

*Secção:*

*Divisão:*

*Despacho:*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
CÂMARA DE VEREADORES

Exmo.Sr. Presidente:

Apreciando o presente Próximo de Lei, e tendo em vista considerarmos que os valores debitados, referentemente ao Imposto Predial e Territorial, serem muito elevados e em sua maioria fóra da possibilidade de cada contribuinte, é de parecer que o mesmo deva ser aprovado, porém com a redução de 40% (quarenta por cento) para a sede do município, e de 60% (sessenta por cento) para os distritos, sendo que para êstes últimos não há no Projeto de Lei 11/71, nenhuma referência.

Sala Fernando Ferrari, 30 abril 1971

  
-----  
Ver. Darcy Pozza



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
CÂMARA DE VEREADORES

Exmo. Sr. Presidente:

Esta Comissão, tendo presente o alcance da medida proposta pelo Poder Executivo, é de parecer que o presente projeto de lei, de origem executiva, seja aprovado,  
Sala Ferando Ferrari, 23 de abril de 1971

Nelto Scator  
Aiba J. U. Bastanella



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. 11/71

Bento Gonçalves, 14 de abril de 1971.

Senhor Presidente:

*Comissão de Economia e  
Finanças  
16 - Abril - 1971.  
Raul P. de S.*

Em anexo, estamos passando às mãos de Vossa Senhoria, para a apreciação dessa Colenda Câmara, o Projeto de Lei nº 11/71 - de 14 de abril de 1971, que fixa a cobrança dos impostos territorial e predial relativos ao ano de 1971. Conforme se pode deduzir do Projeto incluso, os impostos relativos ao exercício de 1971, se - houver a aprovação dos Senhores Vereadores, não sofrerão o aumento que estava previsto pois será cobrado o mesmo valor que o ano de 1970, através de um parcelamento maior ou seja, em quatro prestações bimensais. Como se recorda, ao enviarmos para a aprovação o Projeto que originou a Lei 355, a previsão era de que em 1971 os impostos sofreriam o aumento de 25%, isto é, em vez de três parcelas, cobraríamos as quatro parcelas lançadas e decorrentes do levantamento cadastral. Porém, a fim de que o contribuinte seja beneficiado e possa o Executivo contar com sensível melhora da receita, enviamos o Projeto. Se aprovado, o contribuinte pagará o mesmo imposto de 1970 porém em quatro prestações.

Rogamos sua apreciação em regime de urgência.

Sem mais, reiteramos a Vossa Senhoria os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente.-

*Raul P. de S.*  
ECON. CLAUDIO IVANEZ JOÃO PEGORARO -  
Presidente da Câmara de Vereadores.  
no exercício do cargo de Prefeito.

Ao Ilmo. Sr.  
Presidente da Câmara de Vereadores  
NESTA.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 11/71 DE 14 DE ABRIL DE 1971

FIXA A COBRANÇA DOS IMPOSTOS  
PREDIAL E TERRITORIAL RELATI  
VOS AO ANO DE 1971.

ECON. CLÁUDIO IVANEZ JOÃO PEGORARO, Presidente da Câmara de Vereadores, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

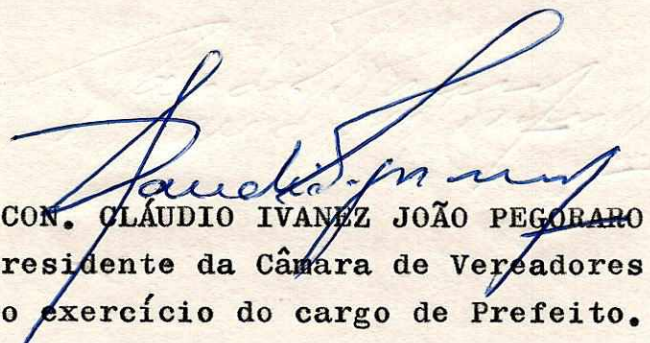
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar, no ano de 1971, a cobrança dos impostos predial e territorial, - nos mesmos valores lançados em 1970, nos termos do Decreto nº - 335 de 15 de agosto de 1970, com a redução concedida pela Lei Municipal nº 355 de 25 de novembro de 1970;

ART. 2º - O imposto a que se refere o artigo 1º desta Lei será efetuado em quatro parcelas iguais, vencíveis nos meses de maio, julho, setembro e novembro;

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves -  
aos catorze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e -  
um.

  
ECON. CLÁUDIO IVANEZ JOÃO PEGORARO  
Presidente da Câmara de Vereadores  
no exercício do cargo de Prefeito.